

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O Sr.
CELIO EDUARDO AGNELLO, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO
DE ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o Senhor Leiloeiro, **CELIO EDUARDO AGNELLO**, com domicílio na Rua Caraíbas, 285, Jardim Mar, São Bernardo do Campo, SP, matriculado na JUCESP sob o n.º 567, portador da cédula de identidade RG n.º 10.648.065 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.772.458-76, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º. 01/11, consoante o disposto no Processo **SC/6520/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decretos Federais n.ºs. 21981/32, 22427/33, IN n.º. 113/2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados como leiloeiro, pelo **CONTRATADO**, na organização de leilão para alienação de bens municipais, compreendendo o fornecimento de equipe de apoio à Comissão de Avaliação de Bens, para publicação das datas do leilão e da lista de bens na internet; divulgar o certame junto ao seu cadastro de clientes; organizar o registro de lances; fornecer notas de venda em leilão e receber a taxa de comissão de leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes, após o pagamento e crédito na conta bancária do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por tarefa - conclusão do leilão -, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a conclusão definitiva do leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1 - O Leiloeiro receberá a título de remuneração 5% (cinco por cento) do valor arrematado, diretamente do arrematante, conforme preceitua o artigo 24 do Decreto Federal n.º. 21.981/32.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Avaliação de Bens, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas deste Contrato e das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos e quaisquer tributos incidentes.

6.2 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução contratual.

6.3 - O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.3.1 - Revisar, retificar ou substituir, conforme o caso em que se verifique vícios, falhas ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

6.3.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

6.3.3 - Arcar com as despesas de transporte, estadias e alimentação de seu pessoal;

6.3.4 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

6.3.5 - Prestar contas através do relatório final, contendo demonstrativo financeiro de comprovantes de pagamentos das despesas dedutíveis (notas fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de realização do leilão;

6.3.6 - Apresentar os bens em lotes, formados com a participação da Comissão de Avaliação dos Bens, nomeados conforme Portaria n°. 314/10 para leilão de baixa;

6.3.7 - Vender os lotes a quem oferecer o maior lance, valor igual ou superior ao da avaliação, reservando-se à Prefeitura o direito de não vender aqueles que não alcancarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

6.3.8 - Vender os veículos e equipamentos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação;

6.3.9 - Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

6.3.10 - Emitir uma nota de venda em leilão para cada lote, não sendo permitido mais de um lote no mesmo documento fiscal e, será emitida com a data da realização do leilão;

6.3.11 - Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, mais 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro em dinheiro ou cheque nominal, em nome do leiloeiro, devendo o complemento ser em, no máximo (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização do leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

(vinte por cento) sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 2 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador qualquer direito sobre o (os) bem (ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a Prefeitura dar o (s) referido (s) bem (ns) arrematado (s) destino que melhor lhe convier;

6.3.12 - Emitir autorização para retirada do (s) bens/lote arrematados da área da alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8 às 16h;

6.3.13 - Fixar o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retirada dos bens/lote da área da alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lote no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador o direito sobre os lotes arrematados, podendo a Prefeitura dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier;

6.3.14 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos e normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões;

6.4 - Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar à Prefeitura, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos, para prévia autorização dedutíveis da prestação de contas do leilão.

6.5 - É vedado ao **CONTRATADO** subcontratar total ou parcialmente os serviços, objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.6.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.6.2 - notificar o **CONTRATADO** quando verificada alguma irregularidade;

6.6.3 - resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota de Venda e Autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

6.6.4 - decidir pela aceitação ou não dos valores que atingirem a avaliação da instituição, através da supracitada Comissão, designada para esse fim;

6.6.5 - responsabilizar-se integralmente pela publicação do estrato do edital do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos bens, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos bens;
- c) Pela inexecução parcial: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

8.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda, se o **CONTRATADO**:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar na execução contratual;
- c) cometer irregularidades fiscal, previdenciária ou trabalhistas.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/6.520/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato a Carta Convite n°. 01/11 e seus anexos, constante do processo n° SC/6520/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 17 5 MAR. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

CELIO EDUARDO AGNELLO
CONTRATADO

Ana Lilia Franco
Ag. Administrativo

Dirceu Sanches
Coordenadoria de
Materiais e Patrimônio

1ª

2ª

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com